UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N.º 3 /2015

PROCESSO DE SELEÇÃO DE SUPLÊNCIA PARA SUPERVISOR E PARA PROFESSOR FORMADOR PARA O PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PACTO NACIONAL PARA ENSINO MÉDIO

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG - TORNA PÚBLICA AS NORMAS GERAIS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PACTO NACIONAL PARA ENSINO MÉDIO, PARA SUPLÊNCIA DE PROFESSORES FORMADORES E SUPERVISOR.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG torna pública as Normas Gerais para o processo de seleção de 03 (três) profissionais: 01 supervisor e 02 professores formadores, para atuarem junto ao programa do Ministério da Educação da Secretaria da Educação Básica do Pacto Nacional para o Ensino Médio.

1.2. Os professores serão selecionados com base nos critérios estabelecidos no item 3.2 e o supervisor conforme os critérios do item 3.1.1, deste edital.

1.3. A atuação do(s) professor(es) e do supervisor não gerará quaisquer vínculos empregatícios com a UEMG, sendo sua atribuição e remuneração definidas(s) de acordo com o sistema de bolsas do (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -) - FNDE, conforme Resolução (do Conselho Deliberativo do FNDE) n. 51, de 11 de dezembro de 2013.

1.4. É vedado ao participante do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio o recebimento de mais de uma bolsa de estudos, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006, (e conforme Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE n. 51, de 11 de dezembro de 2013).

1.5. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas (neste Edital) será automaticamente eliminado do processo de seleção.

1.6. Os candidatos classificados podem ser chamados para ocupar uma das vagas, caso um dos selecionados desista ou não esteja apto a assumir o cargo, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

2. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

2.1. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, por cada ação realizada pelo Professor Formador da (Instituição de Ensino Superior – IES) IES. Para o profissional Supervisor o valor da bolsa é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, durante a vigência do projeto que será realizado no mês de julho de 2015.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS / PERFIL DO CANDIDATO

3.1. Os requisitos básicos exigidos para a seleção dos candidatos a Suplência de Supervisor e de Professor Formador são os explicitados no inciso II dos artigos 8° e 9° da Resolução n. 51, de 11 de dezembro de 2013.

3.1.1. Para o Supervisor

A Resolução n. 51 de 11 de Dezembro de 2013 prevê no Art. 8º. que os profissionais supervisores da formação, serão responsáveis pela articulação entre as IES e as secretarias estaduais e distrital de educação, serão selecionados pelo dirigente da secretaria estadual ou distrital de educação e pelo Coordenador Geral das IES, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, entre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ter licenciatura ou complementação pedagógica;
II - ser professor ou coordenador pedagógico efetivo da rede de ensino, se supervisor selecionado pela secretaria estadual ou distrital;
III - ser professor de Instituição de Ensino Superior, ou estar cursando mestrado e/ou doutorado na área educacional, se supervisor selecionado pelo Coordenador Geral da IES;
IV - possuir titulação de especialização, mestrado ou doutorado; e
V - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se à função, podendo ser cedido pela secretaria estadual ou distrital de ensino.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no **caput** deste artigo, deverão ser documentalmente comprovados pelo candidato(a) no ato da inscrição na IES responsável pela Formação.

3.2. Para o Professor Formador

3.2.1. A Resolução Nº 51 de 11 de Dezembro de 2013, prevê no art. 9°, que os formadores das IES serão selecionados pelo coordenador geral da IES, em processo de seleção, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ser professor de instituição de ensino superior;

II - ter experiência na educação básica;

III - ser formado em Pedagogia ou Licenciatura; e

VI - possuir mestrado ou doutorado ou estar cursando pós-graduação *strictu senso* na área de Educação ou áreas afins.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no caput deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) candidato(a) e apresentados à IES responsável pela Formação.

3.3. São requisitos para a contratação:

3.3.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país;

3.3.2. Estar quite com as obrigações eleitorais;

3.3.3. Estar quite com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);

3.3.4. Ter disponibilidade de carga horária de 20 horas para desenvolver as atividades propostas.

3.3.5. Ser maior de idade;

4. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

4.1. Do Supervisor

a) apoiar o coordenador adjunto da IES na coordenação acadêmica da formação dos formadores regionais e no acompanhamento das atividades didático-pedagógica destes na escola;

b) coordenar e acompanhar as atividades pedagógicas de capacitação e supervisão dos orientadores de estudo;

c) realizar registro dos coordenadores pedagógicos quando estes não estiverem registrados como docentes de turmas e identificados por CPF no Censo Escolar 2013;

d) assegurar-se de que todos os orientadores de estudo selecionados bem como os professores e coordenadores tenham assinado o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I);

e) averiguar mensalmente o preenchimento integral dos dados cadastrais dos orientadores de estudo, dos professores do ensino médio, bem como dos coordenadores pedagógicos do ensino médio, para que possam receber as bolsas a que fizerem jus;

f) acompanhar o processo de seleção dos orientadores de estudo;

g) receber dos diretores das escolas de ensino médio o(s) nome(s) do(s) orientador(e(s) de estudo selecionado(s);

h) homologar a constituição de turmas de professores do ensino médio e de orientadores pedagógicos do ensino médio que atuam em turmas anexas à escola sede;

i) homologar o cadastro dos formadores regionais em sistema disponibilizado pelo MEC;

j) acompanhar a formação, propiciando condições que favoreçam um ambiente de aprendizagem, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação;

k) analisar, em conjunto com os formadores regionais, os relatórios das turmas de orientadores de estudo e turmas de professores do ensino médio e orientar os encaminhamentos;

l) encaminhar a documentação necessária para a certificação dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores do ensino médio e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio; e

m) acompanhar, no SisMédio, o desempenho das atividades de formação previstas para os formadores regionais sob sua responsabilidade, informando ao coordenador adjunto sobre eventuais ocorrências que interfiram no pagamento da bolsa no período.

4.2. Do Professor Formador

a) planejar e avaliar as atividades da formação dos temas para o (s) qual (is) foi designado;

b) ministrar a formação aos formadores regionais;

c) validar, junto ao coordenador adjunto, os cadastros dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores do ensino médio e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio nos sistemas do MEC e do FNDE;

d) monitorar a frequência, a participação e as avaliações dos formadores regionais no SisMédio;

e) organizar os seminários ou encontros com os formadores regionais para acompanhamento e avaliação da Formação;

f) elaborar e encaminhar ao supervisor da Formação os relatórios dos encontros presenciais; e

g) avaliar, em conjunto com os demais formadores das IES, a organização, execução, bem como os relatórios das turmas de orientadores de estudo e de professores e orientar os encaminhamentos.

4.2.1 Dos Temas para a seleção de Professor Formador da Etapa II

a) Ciências da Natureza – (integração entre as áreas de biologia, física e química) - Caderno III

c) Matemática – Caderno V

Os Cadernos do Pacto para Fortalecimento do Ensino Médio da **Etapa II** estão disponíveis na página: http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/pacto-nacional-pelo-fortalecimento-do-ensino-medio/

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. O candidato ao Processo Seletivo deverá inscrever-se através do e-mail uemgpacto@gmail.com no período de 20/02/2015 a 23/02/2015, indicando a instituição a qual é vinculado, nome completo, experiência profissional, a vaga pretendida e anexar Currículo Lattes ou encaminhar link do currículo Lattes.

52. No ato da inscrição, o candidato deverá enviar eletronicamente seu Currículo Lattes (Plataforma CNPq) resumido e atualizado dos últimos cinco anos, em formato PDF.

5.3. Os candidatos selecionados e convocados deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Cópia do diploma de conclusão de Curso Superior;

b) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;

c) Versão impressa do Currículo Lattes (Plataforma CNPq) resumido e atualizado dos últimos cinco anos, com as devidas comprovações;

d) Cópia da Carteira de Identidade;

e) Cópia do CPF;

f) Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação da última eleição;

g) Cópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;

5.4. Para se inscrever o candidato deverá conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste (documento) edital.

5.5. Constatada a falta ou irregularidade de qualquer documento, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

6. DA AVALIAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

6.1 - Os candidatos serão selecionados de acordo com os critérios mencionados neste edital em apenas uma etapa eliminatória e classificatória. A análise será realizada pela Coordenação do Pacto nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio:

a) Análise de Currículo Lattes (Plataforma CNPQ).

6.2. A divulgação do resultado final será afixada na Portaria da Faculdade de Educação (FaE/UEMG) situada è na rua Paraíba, n. 29, bairro Funcionários, bem como por meio do site da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG (www.uemg.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

6.3. Os critérios para a avaliação e classificação dos candidatos serão estabelecidos pela Coordenadora Adjunto do Pacto Nacional pelo Ensino Médio, considerando a titulação, tempo de experiência e área de atuação.

6.4. No caso de empate, na classificação final, terá preferência o candidato que apresentar:

a) Vínculo com a Universidade do Estado de Minas Gerais;

b) Maior Experiência de acordo com as atribuições do cargo;

c) Maior tempo em docência, de preferência com alguma atuação no Ensino Médio.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O resultado final será divulgado na portaria da Faculdade de Educação – FaE/CBH/UEMG no dia 24/02 de 2015 a partir das 18 horas.

8. DO DIREITO A RECURSO

8.1. Os recursos serão julgados pela Pró-Reitoria de Extensão, Direção da Faculdade de Educação da UEMG e Coordenadores Geral e Adjunto do Pacto Nacional pelo Ensino Médio.

8.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado no site da UEMG.

8.3. O recurso deverá ser protocolado na Faculdade de Educação/ FaE/CBH/UEMG, entregue em envelope ofício pardo, com indicação do nome do candidato e de que se refere à Recurso no

processo seletivo Edital n° 3/2015, no seguinte endereço: Rua Paraíba, nº 29, 7º andar (Diretoria), bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG.

Telefones: (31) 3239-5901

8.4. Recursos sem a devida exposição de justificativa serão desconsiderados.

8.5. O resultado do julgamento será disponibilizado no dia 02/03/15 no site www.uemg.br .

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Inexatidões das declarações, irregularidades na documentação no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

9.2. São de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seu e-mail e do endereço residencial durante o processo de seleção, não se responsabilizando a UEMG por eventuais prejuízos que possa sofrer o candidato em decorrência de informações incorretas ou insuficientes.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Direção da Faculdade de Educação da UEMG e Coordenadores Geral e Adjunto do Pacto Nacional pelo Ensino Médio, no que tange à realização do processo seletivo.

9.4. A UEMG reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o processo seletivo por motivo de força maior ou por baixo número de candidatos inscritos, a critério da própria Pró-Reitoria de Extensão, Direção da Faculdade de Educação da UEMG e Coordenadores Geral e Adjunto do Pacto Nacional pelo Ensino Médio, dando ampla divulgação de seus atos e de eventuais providências a serem tomadas pelos candidatos que já tenham efetivado sua inscrição.

Liliana Borges

(coordenadora Adjunta do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio)

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.